

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029

EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA, MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA., ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., (“GRUPO PAKERA”), todas em recuperação judicial e já qualificadas, vêm, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, em observância à manifestação da ilustre Administradora Judicial 17.525/17.527 informar e requerer o que segue:

I

CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS – FLS. 16.483/16.485

1. Na petição juntada aos autos pela *i. longa manus* do juízo às fls. 17.525/17.527, pedido “e” há requerimento de intimação das Recuperandas acerca da alteração dos dados bancários da sociedade Wild Amazon Flavors Concentrados e Corantes para Bebidas, conforme petição de fls. 16.483/16.485.

2. Assim, vêm as Recuperandas informar ciência da referida alteração dos dados bancários para fins de continuidade dos pagamentos concursais, sendo desnecessária qualquer intimação nesse sentido.

II

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Por conseguinte, conforme pedido de encerramento da presente recuperação judicial de fls. 16.579/16.982, manifestação da i. Administradora Judicial às fls. 17.256/17.295 e subsequente manifestação das Recuperandas às fls. 17.409/17.415, o presente feito se encontra maduro para sua efetiva conclusão.

4. Reitere-se ainda, como já aventado no petitório de fls. 17.409/17.415, que não obstante o requerimento da Administração Judicial, a publicação de edital para chamamento de credores não é uma condição para o encerramento do presente processo, não se opondo, entretanto, à sua publicação posterior.

5. Diante disso, reiteram as Recuperandas seja deferido o pedido de encerramento deste processo de recuperação judicial, e, sem prejuízo à solicitação da i. Administradora Judicial, ato contínuo seja expedido edital para chamamento de credores para fins de credenciamento.

III

DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto requer-se:
- (i) Seja dispensada a intimação das Recuperandas, nos termos do requerido pela i. Administradora Judicial às fls. 17.525/17.527, pedido “e”, tendo em vista a manifestação espontânea das Recuperandas;
 - (ii) Seja deferido o encerramento da Recuperação Judicial das Recuperandas, nos termos do art. 61 c/c art. 63 da LRF e demais pedidos realizados na petição das Recuperandas de fls. 16.579/16586, reiterado às fls. 17.409/17.415;

- (iii) Seja deferida a publicação de edital para a convocação de credores para credenciamento, nos termos da manifestação da i. Administração judicial de fls. 17.256/17.260, por ocasião do deferimento do encerramento do presente processo de recuperação judicial.

Termos em que, esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353